



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

PORTARIA Nº 004/2026

Constitui Comissão Especial de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Várzea Nova-BA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado controle, conservação, regularização, avaliação e baixa dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos permanentes devem possuir registros analíticos individualizados, com indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização, localização, estado de conservação e responsabilidade pela guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico, conferência patrimonial, identificação de bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos, extraviados ou inservíveis à Administração;

CONSIDERANDO que a baixa patrimonial deve ser precedida de processo administrativo próprio, instruído com levantamento, laudo técnico, relatório conclusivo, justificativa, autorização da autoridade competente e respectivos registros contábeis e patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle, responsabilidade fiscal e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto ao controle e escrituração dos bens permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação prévia, justificativa de interesse público e procedimentos aplicáveis à alienação, doação, leilão ou outra forma legal de destinação de bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial de Inventário, Avaliação, Reavaliação, e Baixa de Bens Patrimoniais** da Câmara Municipal de Várzea Nova/BA, com a finalidade de realizar levantamento, vistoria, avaliação, classificação, instrução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

processual e emissão de relatório conclusivo acerca dos bens móveis permanentes pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, a serem designados nominalmente pela Presidência:

I — Presidente da Comissão: DAIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES – MATRÍCULA/95;

II — Membro: VALTEIDO ZACARIAS DE SOUZA – MATRÍCULA/93;

III — Membro: ANGELICA ALVES DA SILVA – MATRÍCULA/99;

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I — Realizar inventário físico dos bens móveis permanentes pertencentes à Câmara Municipal;

II — Conferir a existência física dos bens com os registros constantes no sistema, livro, planilha ou controle patrimonial;

III — identificar número de tombamento, descrição, marca, modelo, número de série, localização, responsável pela guarda e estado de conservação dos bens;

IV — Apontar bens não localizados, sem identificação patrimonial, sem responsável definido ou com divergência entre o registro contábil e o controle físico;

V — Classificar os bens, conforme o caso, como em uso, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, obsoletos, inservíveis, irrecuperáveis, extraviados ou passíveis de reaproveitamento;

VI — Elaborar laudo técnico de avaliação e/ou inservibilidade dos bens, indicando as condições físicas, funcionais e econômicas de cada item analisado;

VII — indicar, quando cabível, a destinação adequada dos bens, podendo sugerir reaproveitamento, transferência interna, conserto, doação, alienação, leilão, descarte, inutilização ou baixa patrimonial;

VIII — instruir o processo administrativo de baixa com relatório fotográfico, relação individualizada dos bens, justificativa técnica, avaliação estimada, parecer conclusivo e demais documentos necessários;

IX — Recomendar à Presidência a adoção das providências administrativas, patrimoniais e contábeis necessárias;

X — Encaminhar o relatório final à autoridade competente para decisão quanto à baixa, ou destinação dos bens;

XI — Acompanhar, quando determinado, a retirada física, inutilização, entrega, doação, alienação ou descarte dos bens baixados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

XII — Zelar pela transparência, rastreabilidade e regularidade do procedimento de baixa patrimonial.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar **Relatório Conclusivo de Avaliação e Baixa Patrimonial**, contendo, no mínimo:

- I — Identificação do processo administrativo;
- II — Relação individualizada dos bens avaliados;
- III — Número de tombamento ou identificação equivalente;
- IV — Descrição detalhada do bem;
- V — Localização atual;
- VI — Responsável pela guarda, quando identificado;
- VII — estado de conservação;
- VIII — valor contábil, quando disponível;
- IX — Valor estimado ou residual, quando aplicável;
- X — Justificativa para baixa;
- XI — Fotografias dos bens;
- XII — Conclusão técnica da Comissão;
- XIII — Sugestão de destinação final;
- XIV — Assinatura dos membros da Comissão.

Art. 5º Nenhum bem permanente poderá ser retirado definitivamente do patrimônio da Câmara Municipal sem a prévia instrução de processo administrativo, manifestação conclusiva da Comissão e autorização expressa da autoridade competente.

Art. 6º A baixa patrimonial somente será efetivada após a decisão da Presidência da Câmara Municipal, devendo o setor responsável promover a atualização dos registros patrimoniais, contábeis e administrativos correspondentes.

Art. 7º Quando a destinação dos bens envolver alienação, doação, leilão, descarte ou inutilização, deverão ser observadas as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa do interesse público, avaliação prévia, formalização do ato e registro documental da destinação final.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações, documentos, apoio técnico, acesso a arquivos, registros contábeis, relatórios patrimoniais, notas fiscais, termos de responsabilidade, fotos, sistemas e demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 9º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 60 (**sessenta**) **dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados mediante justificativa e autorização da Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2026.

MARCELO TEODORO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Nova/BA